



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 330/2016,

de 02 de fevereiro de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE SÃO PAULO – D.E.R. – S.P. (AUTARQUIA ESTADUAL) O IMÓVEL QUE ESPECIFICA...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da função de uso comum do povo a área localizada na Rodovia SP 225 (Rodovia João Baptista Cabral Rennó) km 279 + 870 metros, Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, descrita no artigo 2º da presente Lei, conforme regime previsto no Artigo nº 100, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Artigo 2º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R. – SP, o imóvel, conforme descrição abaixo:

"Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7500761,288085 E=666558,010223. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 21º46'09", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia (SP-225), numa distância de 78,26m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 176º37'32", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 12,24m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 153º54'48", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 16,87m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 140º23'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 8,71m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 108º24'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 28,11m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 101º47'51", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 23,88m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 90º36'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 25,16m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 82º47'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 16,64m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 106º06'55", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 17,45m, até

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 109°05'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 18,97m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 111°27'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 21,82m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 116°28'58", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 002-279-225D), numa distância de 7,12m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 200°20'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,05m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 294°12'10", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 13,68m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 291°41'50", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 20,38m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 277°00'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 20,42m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 276°15'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 18,97m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 266°51'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 7,36m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 266°18'40", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 18,05m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 266°39'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 18,67m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 267°59'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 18,26m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 268°37'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 6,9m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 269°58'58", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 7,7m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 269°01'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 15,61m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 269°01'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 9,69m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

258°12'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 8,06m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 241°38'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 6,82m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 227°50'45", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto de desapropriação (laudo 004-279-225D), numa distância de 8,66m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3357 metros quadrados e 90 décimos quadrados."

Parágrafo único: A área de que trata esta Lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens de Imóveis da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para fins de doação, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), consoante laudo de avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Fica transferida à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta dos direitos do bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para execução das obras de melhoria/conservação do Corredor Raposo Tavares.

Artigo 4º - Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para realização de obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 02 de fevereiro de 2016.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 330/2016, em fls. 43, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 02 de fevereiro de 2016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br